

CONTRATO DE CÂMBIO (TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA O EXTERIOR)

04

As partes:

Vendedor da moeda estrangeira (nome e CGC do banco, cidade e sigla do estado):  
**BANCO SUL BRASILEIRO S/A** CGC: 87.125.019  
**FORTALEZA - CE**

Comprador da moeda estrangeira (nome e endereço):  
**ALDISIO DE AZEVEDO E SA**  
**GENIPABU - CAUCAIA - CE**

2 Privativo

3 Código do Vendedor: 417    4 Código da cidade: 3229    5 Código da moeda: 220

6 CGC ou CPF do Comprador: CPF: 053128843-91

As partes, a seguir denominados, respectivamente, Vendedor e Comprador, contratam a presente operação de câmbio, nas condições aqui estipuladas:

7 N° da operação no Vendedor: 000527    8 Data: 01.02.77

Valor em moeda estrangeira negociado (por extenso):  
**TREZENTOS DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS**

Valor em moeda nacional a ser pago pelo Comprador ao Vendedor (por extenso):  
**TRES MIL, SETECENTOS E SETENTA E SETE CRUZEIROS**

Prazo para liquidação do câmbio:  
**PRONTA**

Forma de entrega da moeda estrangeira para liquidação do câmbio:  
**CREDITO EM CONTA**

Natureza da operação:  
**VIAGENS INTERNACIONAIS-Transferencias pessoais ao amparo do Comunicado GECAM 290, Educacionais, Cientificas e culturais**

Recebedor no exterior (nome, cidade, pais e relação de vínculo):  
**ANNA CAMILA ESMERALDO**  
**38 RUA DE LA MARNE 93360 - NEVILLY**  
**FRANÇA**

9 Valor em moeda estrangeira: US\$ 300.00

10 Taxa Cambial: Cr\$ 12,59

11 Valor em moeda nacional: Cr\$ 3.777,00

12 Liquidação até: XXX

13 Código forma de entrega: 40

14 Código da natureza da operação: 30805-95-0

15 Código país do receptor: 320

- Esclarecimentos sobre transferência ao amparo de Certificado emitido pelo Banco Central do Brasil - FIRCE -

16 Certificado n°: XXX    17 Data da emissão: XXX    18 Esquema n°: XXX

Transferência relativa a: XXX

19 Amortização de principal - Prestação n°: XXX    20 Vencimento em: XXX

21 Juros: XXX % a.a. sobre XXX    22 Valor em moeda estrangeira: XXX

23 Período de: XXX

24 Outras (especificar): XXX

25 Imposto de Renda incidente sobre: Cr\$ XXX

26 Tributo por conta do: XXX

27 Imposto recolhido: Cr\$ XXX    28 Data: XXX    29 Documento: XXX

Outras especificações:  
**OPERAÇÃO DE PESSOAS FISICAS RESIDENTES NO BRASIL**

Corretor interveniente no presente contrato de câmbio (nome e CGC):  
**Não há**

Código do corretor: Não há    N° do contrato no corretor: Não há    Corretagem: Cr\$ Não há

CLÁUSULAS CONTRATUAIS: Além das condições acima, o presente contrato está sujeito às cláusulas, expressas no verso, de n.ºs 1 e 2

**Fortaleza, 01 de fevereiro de 1.977**  
 (local e data)

Assinatura do Vendedor: **BANCO SUL BRASILEIRO S.A. International Department**  
 Assinatura do Comprador: **Aldisio de Azevedo**

Assinatura do Corretor: **PREJUDICADO**    Para uso do Banco Central do Brasil

30 Privativo do Banco Central do Brasil

LIQUIDACÃO DO CÂMBIO CONTRATADO

31 Data da liquidação: 01.02.77

32 Valor em moeda estrangeira: US\$ 300.00

33 Valor em moeda nacional: Cr\$ 3.777,00

CLAUSULAS CONTRATUAIS:

- 1 - O presente contrato se subordina às normas, condições e exigências legais e regulamentares, aplicáveis à matéria.
- 2 - Os intervenientes no presente contrato de câmbio - Vendedor, Comprador e Corretor - declaram ter pleno conhecimento das normas cambiais vigentes, notadamente da Lei 4.131, de 3.9.62, e alterações subsequentes, em especial do Artigo 23 do citado diploma, "verbis":  
 "Art. 23 - As operações cambiais no mercado de taxa livre serão efetuadas através de estabelecimentos autorizados a operar em câmbio, com a intervenção de corretor oficial quando previsto em lei ou regulamento, respondendo ambos pela identidade do cliente, assim como pela correta classificação das informações por este prestadas, segundo normas fixadas pela Superintendência da Moeda e do Crédito.  
 § 1º As operações que não se enquadrem claramente nos itens específicos do Código de Classificação adotado pela SUMOC, ou sejam classificáveis em rubricas residuais, como "Outros" e "Diversos", só poderão ser realizadas através do Banco do Brasil - S.A. § 2º Constitui infração imputável ao estabelecimento bancário, ao corretor e ao cliente, punível com multa equivalente ao triplo do valor da operação para cada um dos infratores, a declaração de falsa identidade no formulário que, em número de vias e segundo o modelo determinado pela Superintendência da Moeda e do Crédito, será exigido em cada operação, assinado pelo cliente e visado pelo estabelecimento bancário e pelo corretor que nela intervierem. § 3º Constitui infração, de responsabilidade exclusiva do cliente, punível com multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da operação, a declaração de informações falsas no formulário a que se refere o § 2º.  
 § 4º Constitui infração, imputável ao estabelecimento bancário e ao corretor que intervierem na operação, punível com multa equivalente de 5 (cinco) a 100% (cem por cento) do respectivo valor, para cada um dos infratores, a classificação incorreta, dentro das normas fixadas pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, das informações prestadas pelo cliente no formulário a que se refere o § 2º deste artigo. § 5º Em caso de reincidência, poderá o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito cassar a autorização para operar em câmbio aos estabelecimentos bancários que negligenciarem o cumprimento do disposto no presente artigo e propor à autoridade competente igual medida em relação aos corretores. § 6º O texto do presente artigo constará obrigatoriamente do formulário a que se refere o § 2º."

Instituto de arte contemporânea

Formulário de contrato de câmbio com campos para: Valor em Dólares, Valor em Reais, Data, Assinaturas, e rubricas para o Banco do Brasil e o corretor. O formulário contém uma grade de campos com o texto "XXX" repetido, indicando áreas reservadas para dados específicos.